



Número: **0029914-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84698 004	23/07/2021 15:48	2740062_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo n. 00299147720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484535800000082922499>
Número do documento: 21072315484535800000082922499

Num. 84698004 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00299147720208172001

APELADA: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 18/12/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do CPC/2015, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na peça vestibular, condenando a parte demandada ao pagamento de R\$7.463 (**sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais**) em favor da autora, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, desde o evento danoso (Súmula 580 STJ) e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ, Reclamação nº 5.272-SP).

Condeno unicamente a parte ré no pagamento das custas e honorários sucumbenciais, com fulcro no parágrafo único do art. 86 do CPC/2015, em favor da demandante, em valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484535800000082922499>
Número do documento: 21072315484535800000082922499

Num. 84698004 - Pág. 2

**DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESOES PUNHO DIREITO, NO JOELHO DIREITO
E ESQUERDO E O ACIDENTE**

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão SOMENTE no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Ocorre que em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA SOMENTE TAL LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou lesão ainda nos punhos e no joelho direito.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesões apresentadas na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que tais lesões foram decorrentes do sinistro.

Vejamos:

BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO:

SANTA EFÉGÉNIA		Paciente: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA	Prontuário: 0000003406
Dt. Nasc.: 23/09/1979		Idade: 40	Leito: ENF 314B
Mãe: ISABEL BEZERRA DOS SANTOS		Atendimento: 01260937	Convênio: IRH
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		Data/Hr: 19/12/2019 01:37	Carteira: SASSE138710003
Nome Social:		Sexo: FEMININO	
EVOLUÇÃO MÉDICA UNI			
HISTÓRICO			
ORIGEM: <input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÃO ELETIVA <input type="checkbox"/> PRONTO SOCORRO <input type="checkbox"/> OUTI <input type="checkbox"/> BLOCO CIRÚRGICO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL /SERVIÇO DE SAL			
INDICAÇÃO DE PRECAUÇÃO DE CONTATO: <input type="checkbox"/> INTERNAMENTO NOS ÚLTIMOS 90 DIAS <input type="checkbox"/> HEMODIÁLISE <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA EM ILP <input type="checkbox"/> HOM			
<input type="checkbox"/> INIBIÇÃOSSUPPRESSAO <input type="checkbox"/> ANTIBIOTICOTERAPIANOS ÚLTIMOS 90 DIAS			
ALÉRGIAS / INTOLERÂNCIA: <input type="checkbox"/> OSIM <input type="checkbox"/> ONÃO MEDICAMENTOS: Substância: NIMESULIDA Observação: ALÉRGICA			
Substância: IBUPROFENO Observação: ALÉRGICA			
HEMOTRANSFUSÃO: JÁ FOI TRANSFUDIDO: <input type="checkbox"/> OSIM <input type="checkbox"/> ONÃO			
JÁ APRESENTOU REAÇÃO TRANSFUSIONAL: <input type="checkbox"/> OSIM <input type="checkbox"/> ONÃO			
QUAL:			
HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS			
Fratura-luxação do ombro esquerdo (túberculo maior)			
ADMISSÃO			
Acidente motociclistico em 18/12/19, com trauma no ombro esquerdo. Chegou à urgência com o ombro luxado. Feito a redução na urgênci internado para tratamento cirúrgico de fratura do tubérculo maior do úmero proximal esquerdo.			
EVOLUÇÃO DO DIA			
EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS. NEGA QUEIXAS SEM DEFÍCIT NEUROVASCULAR			

PETIÇÃO INICIAL (próprio apelado confessa que a lesão se deu somente no MSE):

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com **DEBILIDADE PERMANENTE MIE**, devido a fratura e luxação do tubérculo maior do úmero no **Membro Superior Esquerdo**, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484535800000082922499
Número do documento: 21072315484535800000082922499

Num. 84698004 - Pág. 3

LAUDO JUDICIAL:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1º Lesão	
<i>ROTHO SULCO DO GLENÓMERAL</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	
<i>PUNHO DIREITO</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	
<i>JOELHO DIREITO</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	
<i>JOELHO ESQUERDO</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havia mais de 10% de lesão permanente no membro direito, que é o membro dominante da vítima.

LAUDO ADMINISTRATIVO:**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200198446 Cidade: Caruaru Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA Data do acidente: 18/12/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO.
 LUXAÇÃO GLENOUMERAL À ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM ÂNCORA METÁLICA). PÁG 1/5/9
 ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL EM GRAU MODERADO DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
<u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros</u>	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484535800000082922499>
 Número do documento: 21072315484535800000082922499

Num. 84698004 - Pág. 4

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE AS LESOES QUE NÃO FORAM CAUSADAS PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada lesões nos punhos nem no joelho que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez F da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença excluindo da condenação as lesões nos punhos e no joelho, **ante a ausência de comprovação do nexo causal** reduzindo a condenação a monta de R\$ 5.400,00.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Caso não seja o entendimento dos ilustres julgadores o exposto acima ainda assim a sentença merece reforma. Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **18/12/2019**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Vejamos comprovante:

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VANDERLEIA GERMANO DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 05742-8

CONTA: 000000007351-2

Nr. da Autenticação E4605A0E72A7035C

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484535800000082922499>
Número do documento: 21072315484535800000082922499

Num. 84698004 - Pág. 5

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1º Lesão	
<i>Perda de movimento</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	
<i>Perda de movimento</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	
<i>Perda de movimento</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	
<i>Perda de movimento</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

Friza-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00



Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 7.087,50
25% (grau leve)	R\$ 843,75
25% (grau leve)	R\$ 843,75
10% (residual)	R\$ 337,50

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 7.425,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484535800000082922499>
 Número do documento: 21072315484535800000082922499

Num. 84698004 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VANDERLEIA GERMANO DA SILVA**, em curso perante a **20ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00299147720208172001.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modicativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484535800000082922499>
Número do documento: 21072315484535800000082922499

Num. 84698004 - Pág. 8

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484535800000082922499>
Número do documento: 21072315484535800000082922499

Num. 84698004 - Pág. 9



Número: **0029914-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84698 005	23/07/2021 15:48	2740062_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros (Documento)



001-9

00190.00009 03106.434008 00741.131171 3 87160000025435

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					18/08/2021
Cedente					Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
19/07/2021	741131	DS	N	19/07/2021	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções					
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.					
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação:					
Qtd	Descrição	Nº do Processo:	00299147720208172001	Base de cálculo	R\$ 8.478,35
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			Valor Unit.	Valor Total
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 84,78	R\$ 84,78
				R\$ 169,57	R\$ 169,57
Total					R\$ 254,35
Tarifa Banco					R\$ 0,00
(-) Desconto / Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+ Juros / Multa					
(-) Outros Acréscimos					
(-) Valor Cobrado					R\$ 254,35
Sacado					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104					
Sacador / Avalista					



001-9

00190.00009 03106.434008 00741.131171 3 87160000025435

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					18/08/2021
Cedente					Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
19/07/2021	741131	DS	N	19/07/2021	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções					
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.					
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação:					
Qtd	Descrição	Nº do Processo:	00299147720208172001	Base de cálculo	R\$ 8.478,35
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			Valor Unit.	Valor Total
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 84,78	R\$ 84,78
				R\$ 169,57	R\$ 169,57
Total					R\$ 254,35
Tarifa Banco					R\$ 0,00
(-) Desconto / Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+ Juros / Multa					
(-) Outros Acréscimos					
(-) Valor Cobrado					R\$ 254,35
Sacado					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104					
Sacador / Avalista					



001-9

00190.00009 03106.434008 00741.131171 3 87160000025435

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					18/08/2021
Cedente					Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
19/07/2021	741131	DS	N	19/07/2021	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções					
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.					
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação:					
Qtd	Descrição	Nº do Processo:	00299147720208172001	Base de cálculo	R\$ 8.478,35
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo			Valor Unit.	Valor Total
1	Custas 2% sobre a base de cálculo			R\$ 84,78	R\$ 84,78
				R\$ 169,57	R\$ 169,57
Total					R\$ 254,35
Tarifa Banco					R\$ 0,00
(-) Desconto / Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+ Juros / Multa					
(-) Outros Acréscimos					
(-) Valor Cobrado					R\$ 254,35
Sacado					
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104					
Sacador / Avalista					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484544700000082922500>
 Número do documento: 21072315484544700000082922500

Num. 84698005 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	22/07/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
22/07/2021	741131	00299147720208172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	254,35
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
VANDERLEIA GERMANO DA SILVA		FÍSICA	04478868433
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B746DE1F3C2968B4			
CÓDIGO DE BARRAS	00190.00009 03106.434008 00741.131171 3 87160000025435		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2021 15:48:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072315484544700000082922500>
Número do documento: 21072315484544700000082922500